



SESSÃO ORDINÁRIA DE FEVEREIRO/2011
DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOS

MINUTA

-----2ª Reunião - 1/03/2011

DELIBERAÇÃO Nº 15/AM/2011:

---**Deliberado**, por maioria, nos termos e para os efeitos previstos no Artigo 12º, do Código das Expropriações e conforme a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos aprovada na sua reunião pública ordinária realizada no dia 16 de Fevereiro de 2011: Declarar a utilidade pública para efeitos de expropriação do Lote 15 – Urbanização Colina de S. Pedro, Marateca, Lagos. a) a causa da utilidade pública: preservação da ruína romana existente no local, composta por um edifício residencial com mosaicos do século IV, de elevada qualidade artística e raridade regional; b) o bem a expropriar: prédio inscrito na matriz sob o artigo 4792 e descrito na Conservatório do Registo Predial de Lagos sob o n.º 1617, da freguesia de S. Sebastião, com a área de 1 150 m² (mil cento e cinquenta metros quadrados); c) proprietários do imóvel: Manuel Fernandes das Neves e mulher, Cristina Maria Ferreira Fernandes, casados sob o regime da comunhão de adquiridos; d) a previsão do montante do encargo a suportar com a expropriação: 47 636,40€ (quarenta e sete mil seiscientos e trinta e seis euros e quarenta cêntimos) e e) o imóvel a expropriar não fica localizado em zona de influência de instrumento de gestão territorial municipal, contudo insere-se em área abrangida pelo alvará de loteamento n.º 5/90, que destina o imóvel a lote de terreno para construção urbana.-----

---DELIBERAÇÃO Nº 16/AM/2011:

---**Deliberado**, por maioria, aprovar as alterações ao Regulamento da Venda Ambulante do Município de Lagos, nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do Artigo 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 5-A/2002, de 11 de Janeiro e 67/2007, de 31 de Dezembro, conforme a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos aprovada na sua reunião pública ordinária realizada no dia 16 de Fevereiro de 2011. As alterações consubstancia-se na eliminação do Anexo I do Regulamento e na alteração do nº 1 do respectivo Artigo 5º, que passa a ter a seguinte redacção: “Artigo 5º (...) A venda ambulante só é permitida nos locais anualmente fixados pela Câmara Municipal, os quais são divulgados através de edital.”-----

---DELIBERAÇÃO Nº 17/AM/2011:

---**Deliberado**, por maioria, para os efeitos indicados no nº 1, conjugado com o nº 6 do Artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, autorizar a afectação plurianual dos encargos financeiros decorrentes da celebração do Contrato-Programa e da Adenda a esse contrato, celebrados entre o Município de Lagos e a Lagos-em-Forma, Gestão Desportiva, E.E.M., considerando que as despesas dele decorrentes darão lugar a encargos orçamentais em três anos económicos, bem como ratificar todo o procedimento já efectuado, nos termos da proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos aprovada na sua reunião pública ordinária realizada no dia 16 de Fevereiro de 2011.-----

